



Ministério Público do Estado da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
36ª Promotoria de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa-PB
Promotoria de Justiça em Defesa da Criança e do Adolescente

Portaria nº 3/36º PJ - João Pessoa/2025

Procedimento Administrativo nº 001.2024.082297

Objetivo: Apurar suposta exploração sexual e divulgação de imagens pornográficas de adolescentes na rede social Instagram pelo influenciador digital HYTALO SANTOS, para possível inserção em medida protetiva que enseje interesse individual.

O **Ministério Público do Estado da Paraíba**, através da 36ª Promotora de Justiça de João Pessoa/ PB – Criança e Adolescente, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI, da Lei 8.069/1990, e pelo **Art. 21, IV, da Resolução/CPJ 04/2013**;

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito desta Promotoria a **Notícia de Fato N° 001.2024.082297**, atuada para apurar suposta situação de suposta exploração sexual e divulgação de imagens pornográficas de adolescentes na rede social Instagram pelo influenciador digital HYTALO SANTOS, para possível inserção em medida protetiva que enseje interesse individual, **na forma do art. 21, IV, da Resolução CPJ04/2013, acrescido pela Resolução CPJ 018/2018, publicado no DOE de 31/07/2018**;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), instaurar procedimento administrativo, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados as crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, da Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), que preconiza que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência ou violência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar continuidade à apuração dos fatos, que pode ensejar o ajuizamento de ação no âmbito judicial para tutela de interesse individual indisponível,

RESOLVE:

CONVERTER EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de dar continuidade à apuração do fato noticiado, eis que no prazo da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, possibilitando a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

R. L.

Avenida Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Assinado eletronicamente por: IVETE ARRUDA em 05/05/2025



Ministério Público do Estado da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
36ª Promotoria de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa-PB
Promotoria de Justiça em Defesa da Criança e do Adolescente

DETERMINA-SE desde logo:

1. Registro do referido procedimento e a alteração da sua classificação no sistema;
2. Sigilo quanto a publicidade dos atos praticados neste Procedimento Administrativo em face dos prejuízos à apuração dos fatos em análise e levando em consideração os sérios e graves danos à imagem e a integridade emocional da criança, na hipótese de sua identificação, principalmente por se tratar de pessoas em peculiar estágio de desenvolvimento, em conformidade com a Resolução CPJ 04/2013;
3. Expedir ofício ao Condomínio Solar Tambaú, com endereço na Av. Antônio Lira, nº 751, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP: 58.039-050, solicitando informações a respeito do período em que o morador e influenciador digital Hytalo Santos reside neste respectivo condomínio, bem como o número da unidade habitacional que ocupa e relação dos moradores do citado apartamento;
4. Dê-se publicidade mediante extrato.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, 05 de Maio de 2025.

IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA
Promotora de Justiça em Defesa da Criança e do Adolescente

Assinado eletronicamente por: IVETE ARRUDA em 05/05/2025